



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO**  
**Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do**  
**Desenvolvimento**

**ANEXO A**  
**CrITÉrios de Selecção**

1. O mérito das operações inscritas na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º é definido em função dos seguintes critérios:

A. Qualidade intrínseca da operação, tendo como referência as melhores práticas internacionais, nomeadamente, no que concerne a: capacidade para gerar emprego científico nas entidades do SCTN e nas empresas; capacidade para gerar investimento público e privado em I&D nas entidades do SCTN e nas empresas; capacidade para gerar criação de empresas de base científica e tecnológica; capacidade para atrair empresas de elevada intensidade tecnológica, e ou actividades de I&D empresarial, demonstrada através da especificação de metodologias que englobem a atracção de investimento externo estruturante; contributo dos estabelecimentos de educação e ensino para o desenvolvimento da economia do conhecimento (medido, nomeadamente, pelo seguinte indicador: número de alunos por computador com acesso à Internet em banda larga de alta velocidade); contributo para a interface entre a escola e o tecido empresarial (medido, designadamente, pelo seguinte indicador: número de alunos dos cursos profissionais com formação em contexto real de trabalho em empresas tecnológicas); coerência e razoabilidade do projecto e seu alinhamento com a missão e a estratégia da entidade ou entidade proponentes, evidenciando objectivos claros, fundamentando os resultados previstos com eficácia e eficiência e definindo metas e indicadores apropriados para avaliar a evolução da sua execução (incluindo a justificação da natureza colectiva do projecto, a identificação do objectivo e das questões/problemas/oportunidades a desenvolver, dos aspectos científicos, tecnológicos, económicos, financeiros, de organização e de coordenação); qualificação da equipa responsável pela execução do projecto analisada através dos seus currículos académicos e profissionais, com destaque para as competências técnicas adquiridas no âmbito de desenvolvimento de projectos similares;

B. Contributo para a competitividade nacional, ponderando, nomeadamente: o grau de adequação à envolvente empresarial nacional bem como às prioridades estratégicas nacionais em matéria de I&D e inovação; o aumento e consolidação das capacidades nacionais de I&DT e inovação tecnológica, bem como de valorização comercial da investigação feita nas instituições do SCT;

C. Contributo para a competitividade regional, ponderando, nomeadamente: o grau de adequação à envolvente empresarial regional, bem como às prioridades estratégicas regionais em matéria de I&D e inovação; o aumento e consolidação das capacidades regionais de I&DT e inovação tecnológica, bem como de valorização comercial da investigação feita nas instituições do SCT; a importância no suprimento de *gaps* na cadeia de valor da região; os efeitos de demonstração e de disseminação dos resultados a outras empresas e sectores; a capacidade de transferência de tecnologia e potencial de geração de efeitos de *spillover* sobre a economia



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO**  
**Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do**  
**Desenvolvimento**

regional; a complementaridade e sinergias com as demais infra-estruturas regionais de apoio à competitividade; o contributo do projecto para a concretização das metas quantificadas estabelecidas para o Programa Regional;

D. Grau de inovação e abrangência do projecto, tendo como referência, designadamente: o carácter inovador do projecto relativamente ao estado da arte e às melhores práticas internacionais; a existência de ligações institucionais, nomeadamente, consórcios com centros de I&D, tais como instituições de ensino superior, laboratórios e institutos públicos e privados de investigação; a existência de ligações institucionais a redes internacionais de instituições de ensino superior, laboratórios, institutos públicos ou privados de investigação e a entidades que prosseguem objectivos análogos aos do beneficiário.

2. O mérito das operações previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º é definido em função dos seguintes critérios:

A. Qualidade do projecto, tendo por referência, as melhores práticas internacionais, nomeadamente, no que se refere: coerência e razoabilidade do projecto e seu alinhamento com a missão e a estratégia da entidade ou entidade proponentes, evidenciando objectivos claros, fundamentando os resultados previstos com eficácia e eficiência e definindo metas e indicadores apropriados para avaliar a evolução da sua execução (incluindo a justificação da natureza colectiva do projecto, a identificação do objectivo e das questões/problemas/oportunidades a desenvolver, dos aspectos científicos, tecnológicos, económicos, financeiros, de organização e de coordenação); mérito científico da equipa responsável pela execução do projecto, analisado através dos seus currículos académicos e profissionais; a qualidade e adequação técnica do programa de infra-estruturas e/ou dos equipamentos, nomeadamente, dos seus objectivos e das suas características orgânicas e funcionais;

B. Contributo do projecto para a estratégia de desenvolvimento nacional, ponderando, nomeadamente: o grau de adequação do projecto nas prioridades estratégicas nacionais e o seu contributo para o aumento e consolidação das capacidades científicas nacionais;

C. Contributo para a competitividade regional, ponderando, nomeadamente: relação com a existência na região de massa crítica relevante, nomeadamente, em termos da entidade promotora e que apresente reconhecidas valências no campo científico em que o projecto aposta; o grau de adequação e de relação com a regional, bem como às prioridades estratégicas e capacidades regionais em matéria de I&D e inovação; os efeitos de demonstração e de disseminação dos resultados a empresas e sectores; a capacidade de transferência de tecnologia e potencial de geração de efeitos de spillover sobre a economia regional; a complementaridade e sinergias com as infra-estruturas regionais de suporte à competitividade; o contributo do projecto para a concretização dos indicadores e metas dos respectivos Programas Operacionais;

D. Grau de inovação e abrangência do projecto, tendo como referência, designadamente: o carácter inovador do projecto relativamente ao estado da arte e às melhores práticas internacionais.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO**  
**Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do**  
**Desenvolvimento**

3. O mérito das operações previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º é definido em função dos seguintes critérios:
- A. Qualidade intrínseca da operação;
  - B. Contributo para a competitividade nacional;
  - C. Contributo para a competitividade regional;
  - D. Grau de inovação e abrangência do projecto.